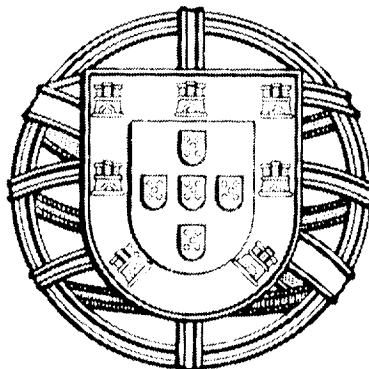




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/91:

Altera a Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/90, de 21 de Abril (reforça o Programa Nacional de Combate à Droga, através da reformulação de Projecto VIDA) 4059

Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/91:

Aumenta o limite máximo de financiamento a conceder no âmbito do Crédito PAR — Programa de Agricultores Rendeiros (altera a Resolução do Conselho de Ministros n.º 245/80, de 3 de Julho)..... 4059

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Despacho Normativo n.º 158/91:

Cria um lugar supranumerário de técnico superior de 1.ª classe no quadro do Instituto Português do Património Cultural 4060

Ministério das Finanças

Portaria n.º 797/91:

Altera o n.º 2.º da Portaria n.º 279-A/91, de 5 de Abril, que aprova o regime cambial das administrações central, local e regional para 1991 4060

Portaria n.º 798/91:

Homologa as condições de aprovisionamento ao Estado dos grupos de papel para fotocópia, para duplicadores a *stencil*, para impressão *offset*, para máquinas com sistema de escrita por impacte, formulário contínuo e de papel higiénico 4060

Declaração n.º 105/91:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 59 474 542 contos 4063

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território

Despacho Normativo n.º 159/91:

Cria um lugar de técnico superior principal no quadro de pessoal do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (dotação do Departamento Central de Planeamento) 4069

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação

Despacho Normativo n.º 160/91:

Cria no quadro de pessoal do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola um lugar de assessor principal, na carreira técnica superior, a extinguir quando vagar 4069

Despacho Normativo n.º 161/91:

Cria no quadro de pessoal do Instituto de Qualidade Alimentar um lugar de assessor, na carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar 4069

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia

Portaria n.º 799/91:

Cria no quadro único de pessoal administrativo e auxiliar do Ministério da Indústria e Energia um lugar de segundo-oficial e um lugar de auxiliar administrativo 4069

Portaria n.º 800/91:

Estabelece os limites máximos de apoio ao sector da construção naval 4069

Portaria n.º 801/91:

Define a percentagem das receitas a pagar pelo IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento à Direcção-Geral do Tesouro sobre as rendas provenientes da promoção e gestão da área industrial de Sines 4070

Ministérios das Finanças e da Educação

Portaria n.º 802/91:

Aprova o impresso do modelo do diploma da conclusão com aproveitamento dos cursos complementares de Música, regulamentados pela Portaria n.º 294/84, de 17 de Maio, e pelo Despacho n.º 65/SERE/90, de 23 de Outubro 4070

Portaria n.º 803/91:

Aprova o impresso de modelo do diploma de conclusão com aproveitamento dos cursos complementares de Música, regulamentados pelos Despachos n.ºs 76/SEAM/85, de 9 de Outubro, e 65/SERE/90, de 23 de Outubro 4071

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 804/91:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira 4072

Ministérios Finanças e do Emprego e da Segurança Social

Portaria n.º 805/91:

Altera o quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Bragança 4072

Despacho Normativo n.º 162/91:

Cria no quadro de pessoal do Departamento de Estatística um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar 4073

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo

Portaria n.º 806/91:

Define as normas regulamentares de acesso à fixação de câmbio e ao subsídio da taxa de juro nas operações de crédito à exportação 4073

Ministério da Administração Interna

Portaria n.º 807/91:

Cria a Esquadra Policial, tipo A, de Albufeira e adita vários lugares de pessoal do Comando Distrital de Faro 4073

Portaria n.º 808/91:

Cria a Esquadra Policial, tipo A, de Carnaxide e adita lugares de pessoal com funções policiais ao Comando Distrital de Lisboa 4074

Ministério da Justiça

Portaria n.º 809/91:

Cria um centro de arbitragem 4074

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 810/91:

Estabelece as condições em que são permitidas as operações de fermentação de mostos, após a data da entrega da declaração de produção 4074

Portaria n.º 811/91:

Determina restrições na captura de moluscos bivalves na zona delimitada a norte pelo limite do mar territorial e a sul pelo paralelo que passa por Pedrógão 4075

Ministério da Educação

Portaria n.º 812/91:

Altera o plano de estudos do curso de bacharelato de Dança, ministrado pela Escola Superior de Dança do Instituto Politécnico de Lisboa 4075

Portaria n.º 813/91:

Autoriza o Instituto Politécnico do Porto, através da sua Escola Superior de Música, a conferir o grau de bacharel em Instrumento, nas áreas de Clarinete, Cravo, Contrabaixo, Flauta, Guitarra Clássica, Piano, Piano de Acompanhamento, Trompete, Violeta, Violino e Violoncelo, em Canto e em Composição. Revoga as Portarias n.ºs 647/87, de 23 de Julho, e 513/88, de 29 de Julho 4076

Portaria n.º 814/91:

Autoriza a Escola Superior de Jornalismo a ministrar o curso de estudos superiores especializados em Jornalismo Internacional e fixa o respectivo plano de estudos 4083

Portaria n.º 815/91:

Altera a designação de bacharelato em Técnicas de Comercialização da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre para bacharelato em Gestão Comercial e Marketing (ESTGCM)..... 4084

Portaria n.º 816/91:

Autoriza a Escola Superior de Educação João de Deus a ministrar o curso de estudos superiores especializados em Investigação em Educação 4084

Portaria n.º 817/91:

Autoriza o Instituto Superior de Línguas e Administração, reconhecido pelo Despacho n.º 127/MEC/86, de 21 de Junho, a ministrar o curso de estudos superiores especializados em Assessoria de Administração, fixando o respectivo plano de estudos 4084

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 818/91:

Lança em circulação um inteiro postal comemorativo do «Ano das comunidades portuguesas no mundo» 4085

Portaria n.º 819/91:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente alusiva às «Profissões típicas açorianas — Série base»..... 4085

Ministério da Saúde

Portaria n.º 820/91:

Estabelece que o curso de Medicina do Trabalho para graduados em Medicina seja considerado habilitação profissional suficiente para o exercício da medicina do trabalho 4086

Ministérios da Saúde e do Ambiente e Recursos Naturais

Portaria n.º 821/91:

Estabelece as advertências da nocividade e os teores de nicotina e de alcatrão que devem constar das embalagens dos produtos do tabaco que se destinam a ser comercializadas em território nacional 4086

Região Autónoma dos Açores

Governo Regional

Decreto Regulamentar Regional n.º 25/91/A:

Aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 46/91, de 24 de Janeiro (disciplina a publicitação, nomeadamente por meio de etiquetagem, de informação sobre o consumo de energia de aparelhos domésticos) 4087

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/91

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/90, de 21 de Abril, veio reforçar os meios de intervenção do Programa Nacional de Combate à Droga.

Tendo já decorrido mais de um ano após a respectiva publicação, a prática demonstra a necessidade de se definirem com maior clareza as situações em que àquele Programa cabe contribuir para uma representação portuguesa nas instâncias internacionais.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

O n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/90, de 21 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

3 — Ao coordenador compete:

- a)
- b)
- c) Assegurar, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, a represen-

tação portuguesa a nível internacional, em matérias relacionadas com o combate à droga, designadamente nas Nações Unidas, na Comunidade Económica Europeia e no Conselho da Europa, bem como coordenar as relações desenvolvidas com entidades ou organismos internacionais, sem prejuízo da participação dos técnicos respectivos em função das suas competências específicas.

- d)
- e)
- f)

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Julho de 1991. — *Aníbal António Cavaco Silva*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/91

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/84, de 28 de Dezembro, aumentou para 10 000 contos o limite máximo de financiamento a conceder no domí-

nio do Crédito PAR — Programa de Agricultores Rendeiros, inicialmente previsto no n.º 4.9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 245/80, de 3 de Julho.

Atendendo a que se encontra desactualizado e desajustado da realidade aquele limite de crédito e tendo ainda em conta o grande impacte e os bons resultados que o Programa tem logrado atingir em domínios de particular relevância, tais como o do acesso à terra por rendeiros, o do apoio à reestruturação fundiária e o da preservação de unidades das explorações existentes:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu aumentar para 20 000 contos o limite máximo de financiamento estabelecido no n.º 4.9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 245/80, de 3 de Julho.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Julho de 1991. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 158/91

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 135.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro do Instituto Português do Património Cultural, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 216/90, de 3 de Julho, um lugar supranumerário de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior, a prover por Ana Maria de Arez Romão e Brito Correia.

2 — O lugar referido no número anterior será extinto quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, 12 de Julho de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*.

Instituto Português do Património Cultural

Encargos com o pessoal

Número de lugares	Categoria	Escala	Índice	Vencimento mensal	Encargo anual
(a) 1	Técnico superior de 1.ª classe.	0	405	143 400\$00	2 007 600\$00

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 797/91

de 12 de Agosto

O Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, dependente do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, foi colocado na dependência do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, por força do Decreto-Lei n.º 78/91, de 16 de Fevereiro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, que seja alterado o n.º 2.º da Portaria n.º 279-A/91, de 5 de Abril, relativamente aos limites máximos do montante de despesa em moeda estrangeira a realizar em 1991 para os seguintes Ministérios:

(Em contos)

	Deslocações ao estrangeiro	Outras despesas correntes	Despesas de capital
Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	123 365	161 276	1 563 205
Ministério do Ambiente e Recursos Naturais	99 918	149 138	104 775

Ministério das Finanças.

Assinada em 24 de Julho de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *José Oliveira Costa*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

Portaria n.º 798/91

de 12 de Agosto

A Direcção-Geral do Património do Estado procedeu, no âmbito das atribuições que lhe foram conferidas pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 518/79, de 28 de Dezembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, e nos termos da Portaria n.º 717/81, de 22 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 308/88, de 17 de Maio, à celebração de novos acordos de fornecimento de papel.

Os referidos acordos, celebrados por grupos de papel/marca ou fabricante/fornecedor, embora válidos para todo o território nacional, não são vinculativos para as entidades referidas no n.º 7 do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março.

Assim sendo, todo e qualquer organismo que pretenda adquirir os tipos de papel fora do sistema deverá recorrer à legislação aplicável nas aquisições de bens e serviços.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, o seguinte:

1.º São homologadas as condições de aprovisionamento ao Estado dos grupos de papel para fotocópia, para duplicadores a *stencil*, para impressão *offset*, para

máquinas com sistema de escrita por impacte, formulário contínuo e de papel higiénico.

2.º Os fornecedores, grupos e tipos de papel homologados constam dos anexos I, II e III à presente portaria.

3.º As condições de aprovisionamento ora homologadas são opcionais para todas as entidades compradoras, nomeadamente as referidas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março.

4.º As entidades compradoras que adquiram os produtos constantes dos acordos a outros fornecedores deverão submeter-se à legislação vigente, bem como aos acordos internacionais estabelecidos para os contratos públicos de fornecimento.

5.º Os preços dos produtos abrangidos pelos acordos serão revistos de seis em seis meses. A revisão entra em vigor no dia útil seguinte à sua autorização e a sua divulgação será objecto de publicação na 3.ª série do *Diário da República*.

6.º As condições de aprovisionamento vigoram em todo o território nacional. As entregas do material fora da área da zona da sede ou das filiais dos fornecedores e definidas nos acordos só poderão ser oneradas dos custos adicionais expressos nos mesmos e quando for o caso.

7.º Quaisquer outras alterações às referidas condições de aprovisionamento serão divulgadas pela Direcção-Geral do Património do Estado.

8.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 1991.

Ministério das Finanças.

Assinada em 27 de Junho de 1991.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José Oliveira Costa*.

ANEXO I

Fornecedor	Designação do grupo de papel	Marca/fabricante	Tipo de papel (formato/branco/ gramagem — g/m ²)	Contrato (C)
Central Papeleira de Alenquer, L. ^{da}	Fotocópia	<i>Portcópia</i> <i>Eurocópia</i>	A4 e A3/BR/80 A4/COR/80	131 737
	Duplicador a <i>stencil</i>	<i>Porto Cavaleiros</i>	A4/BR/80	131 738
	Impressão <i>offset</i>	<i>Porto Cavaleiros</i>	A4/BR/70, 80 e 90 ... A3/BR/70 e 80	131 739
	Máquina com sistema de escrita por impacte.	<i>Porto Cavaleiros</i>	A4/BR/60 e 80	131 740
Papellaria Fernandes — Indústria e Comércio, S. A.	Fotocópia	<i>Champion</i>	A4/BR/80	131 741
		<i>Inacópia</i> <i>Copicor</i>	A4 e A3/BR/80 A4/COR/80	131 742
	Duplicador a <i>stencil</i>	<i>Inapa</i>	A4/BR/80	131 743
	Impressão <i>offset</i>	<i>Inasset</i>	A4/BR/70 e 80 A4/BR/70 e 80	131 744
	Máquina com sistema de escrita por impacte.	<i>Porto Cavaleiros</i>	A3/BR/60 e 80	131 745
		<i>Matrena</i>	A3/BR/31 A3/COR/31	131 746
Matrena — Sociedade Industrial de Papéis, S. A.	Fotocópia	<i>Matrena</i>	A4 e A3/BR/70 e 80 . A4 e A3/COR/70 e 80	131 747
	Duplicador a <i>stencil</i>	<i>Matrena</i>	A4 e A3/BR/80 A4 e A3/COR/80	131 748
	Máquina com sistema de escrita por impacte.	<i>Matrena</i>	A4 e A3/BR/60 e 80 . A4/BR/30 A4/COR/30	131 749
Rank Xerox Portugal — Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	Fotocópia	<i>Xerox</i>	A4/BR/80 A4/COR/80	131 750

ANEXO II

Formulário contínuo

Fornecedor	Marca/fabricante	Tipo de formulário (formato/consola ou zebrado/gramagem — g/m ²)	Contrato (C)
COPIDATA — Formulários e Sistemas para Informática, L. ^{da}	<i>Copidata</i>	Formatos: 12" × 9,5" (80 colunas) — consola e zebrado; 12" × 14,5" (132 colunas) — zebrado; 12" × 15" (132 colunas) — consola e zebrado; 12" × 15,5" (132 colunas) — zebrado. Uma via — gramagem: 60 g/m ² .	131 751
Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.	<i>INCM</i>	Formatos: 12" × 9,5" (80 colunas) (a); 12" × 14,5" (132 colunas) (a); 12" × 15" (132 colunas) (a); 12" × 15,5" (132 colunas) (a). Uma via — gramagem: 60 g/m ² . Duas, três ou quatro vias — gramagem: 50 g/m ² .	131 752
COPINAQUE — Equipamentos para Desenvolvimento de Empresas, S. A.	<i>Copinaque</i>	Formatos: 12" × 9,5" (80 colunas) (b); 12" × 14,5" (132 colunas) (b); 12" × 15" (132 colunas) (b); 12" × 15,5" (132 colunas) (b). Uma via — gramagem: 60 g/m ² . Duas, três ou quatro vias — gramagem: 50 g/m ² .	131 753

(a) Consola e zebrado.

(b) Uma, duas, três ou quatro vias — zebrado. Uma e duas vias — consola.

ANEXO III

Papel higiénico

Fornecedor	Marca/fabricante	Tipo de papel	Contrato (C)
RENOVA — Fábrica de Papel de Almonda, S. A.	<i>Renova</i>	Rolo normal: Folha simples branca: Super (crepado) (a): Gramagem — 27 g/m ² ; Número de metros — 53,75 (430 folhas). Olé (gofrado) (a): Gramagem — 27 g/m ² ; Número de metros — 35 (280 folhas). Folha dupla branca ou de cor: Class-tissue (a): Gramagem — 19 g/m ² ; Número de metros — 31,25 (250 folhas). Folha dupla — cor: Duplex tissue (a): Gramagem — 18 g/m ² ; Número de metros — 31,25 (250 folhas).	131 754
Scott Paper Portugal, L. ^{da}	<i>Scott</i>	Rolo normal: Folha simples branca: R. H. Industrial 1: Gramagem — 25 g/m ² ; Número de metros — 30; Folha dupla branca.	131 755

Fornecedor	Marca/fabricante	Tipo de papel	Contrato (C)
Scott Paper Portugal, L. ^{da} (continuação)	Scott	R. H. Industrial 2: Gramagem — 18 g/m ² ; Número de metros — 26. Rolo especial: Folha dupla branca: Yumbo 2: Gramagem — 18 g/m ² ; Número de metros — 200.	131 755
TEXTIGAL — Comércio Representações, L. ^{da}	Textigal	Rolo especial: Folha simples branca: Jumbo: Gramagem — 33 g/m ² ; Número de metros — 255.	131 756

(a) Cinco tipos de embalagens.

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 105/91

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações orçamentais, efectuadas no ano de 1991, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, cujos despachos de autorização constam dos respectivos processos:

Classificação						Rubricas	Em contos		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
01	01	01	1.01.0	02.00.00	Gabinete dos membros do Governo				
				02.03.00	Gabinete do Ministro				
				02.03.06	Gabinete				
				02.03.07	Aquisição de bens e serviços correntes:				
				02.03.09	Aquisição de serviços:				
				02.03.10	Comunicações			6 850	-
					Transportes.....			-	3 000
					Seguros			-	850
					Outros serviços			-	3 000
		04		01.00.00	Comissão de Mercados de Valores Mobiliários				
				01.01.00	Despesas com o pessoal:				
				01.01.05	Remunerações certas e permanentes:				
				01.01.06	Pessoal aguardando aposentação.....			1 000	-
				01.01.10	Pessoal em qualquer outra situação.....			-	1 010
				01.01.11	Subsídio de refeição			10	-
					Subsídios de férias e de Natal			100	-
				01.02.00	Abonos variáveis ou eventuais:				
				01.02.05	Outros abonos em numerário ou espécie			250	-
				01.03.00	Segurança social:				
			01.03.04	Contribuições para a segurança social.....			-	350	

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	01	04		02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.05		Locação de outros bens	-	2 200
				02.03.07		Transportes	-	3 000
				02.03.10		Outros serviços	-	2 000
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.04.00		Exterior:		
				04.04.02		Outras transferências para o exterior	-	800
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
				07.01.07		Material de informática	8 000	-
	03					Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais		
		01				Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.03.00		Segurança social:		
				01.03.04		Contribuições para a segurança social	-	100
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
				02.02.07		Material de transporte — Peças	100	-
	04					Gabinete do Secretário de Estado das Finanças		
		01				Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	6 000
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
				01.02.04		Ajudas de custo	-	136
		02				Secção Especializada para as Privatizações		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	3 000
				01.01.10		Subsídio de refeição	-	400
				01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	400
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
				01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	1 000
				01.03.00		Segurança social:		
				01.03.04		Contribuições para a segurança social	-	800
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.07		Transportes	-	1 000
				02.03.08		Representação dos serviços	-	300
				02.03.10		Outros serviços	13 036	-
						<i>Total do capítulo 01</i>	29 346	29 346
04						Secretaria-Geral		
	03					Auditor-Geral do Mercado de Títulos		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.01.01		Pessoal dos quadros	-	4 500
				01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	6 000	-
				01.01.08		Representação	-	1 500
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
				01.02.02		Horas extraordinárias	-	340
				01.02.04		Ajudas de custo	1 000	-
				01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	1 200

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
04	03			01.03.00		Segurança social:		
				01.03.01		Encargos com a saúde	100	-
				01.03.03		Prestações complementares	100	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
				02.01.03		Material de secretaria	-	400
				02.01.04		Material de cultura	-	500
				02.02.00		Bens não duradouros:		
				02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	1 100
				02.02.06		Consumos de secretaria	-	500
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.01		Encargos das instalações	-	500
				02.03.02		Conservação de bens	-	300
				02.03.07		Transportes	3 000	-
				02.03.09		Seguros	-	500
				02.03.10		Outros serviços	-	4 200
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.04.00		Exterior:		
				04.04.02		Outras transferências para o exterior	-	140
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
				07.01.07		Material de informática	8 000	-
				07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	2 500
				07.01.09		Outros investimentos	-	20
						Total do capítulo 04	18 200	18 200
06	02					Pensões e reformas		
						Segurança social		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.03.00		Segurança social:		
				01.03.06		Pensões de reserva:		
			5.02.0	01.03.06	A	Classes inactivas (PSP, GNR, GF)	-	1 162 635
						Total do capítulo 06	-	1 162 635
09	01					Auditoria Jurídica		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	510
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.10		Outros serviços	510	-
						Total do capítulo 09	510	510
10	01					Direcção-Geral do Tesouro		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
				01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	4 000	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
				07.01.09		Outros investimentos:		
				07.01.09	A	Reforma do Tesouro	-	4 000

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
10	02					Tesourarias dos concelhos e bairros		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.01.01		Pessoal dos quadros.....	-	81 000
				01.01.09		Participações e prémios.....	81 000	-
				01.03.00		Segurança social:		
				01.03.02		Abono de família	3 000	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
				07.01.03		Edifícios	-	18 000
				07.01.08		Maquinaria e equipamento	15 000	-
						<i>Total do capítulo 10.....</i>	103 000	103 000
11						Junta do Crédito Público		
	01					Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.01.03		Pessoal contratado a prazo	1 100	-
				01.01.05		Pessoal aguardando aposentação.....	-	8 000
				01.01.09		Participação e prémios	-	10 000
				01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	22 022	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
				01.02.02		Horas extraordinárias	-	1 000
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
				07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	4 122
	02					Junta — Presidência		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação.....	72	-
				01.01.07		Gratificações	1 540	-
				01.01.10		Subsídio de refeição.....	17	-
				01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	100	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.10		Outros serviços	-	1 729
						<i>Total do capítulo 11.....</i>	24 851	24 851
12						Encargos da dívida pública		
	01					Dívida pública fundada (JCP)		
		02				Amortizável interna		
				03.00.00		Encargos correntes da dívida:		
				03.01.00		Juros:		
			9.01.0	03.01.06		Famílias.....	27 413 000	-
				10.00.00		Passivos financeiros:		
				10.01.00		Amortização da dívida:		
				10.01.06		Titulos a médio e longo prazos — Outros sectores	-	30 000 000

Classificação						Rubricas	Em contos		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
12	04	02				Certificados de aforro (JCP)			
				10.00.00		Passivos financeiros:			
				10.01.00		Amortizações da dívida:			
				10.01.06		Títulos a médio e longo prazos — Outros sectores	30 000 000	-	
	07					Dívida pública interna a cargo do Tesouro (DGT)			
						Empréstimos a médio e longo prazos			
				03.00.00		Encargos correntes da dívida:			
				03.01.00		Juros:			
				03.01.04		Instituições de crédito:			
				03.01.04	A	Instituições monetárias públicas, equiparadas ou participadas — Diversos	-	11 500 000	
	08					Dívida pública externa a cargo do Tesouro (DGT)			
				03.00.00		Encargos correntes da dívida:			
				03.01.00		Juros:			
				03.01.08		Exterior — Outros	-	15 913 000	
						<i>Total do capítulo 12.....</i>	57 413 000	57 413 000	
13	01	01				Serviços fiscais e patrimoniais			
						Direcção-Geral das Contribuições e Impostos			
						Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.01.01		Pessoal dos quadros:			
			1.01.0	01.01.01	A	Dotação com compensação parcial em receita (Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e Decreto-Lei n.º 187/90, de 7 de Junho).....	-	503 000	
				01.01.02		Pessoal além dos quadros	453 000	-	
				01.01.05		Pessoal aguardando aposentação.....	60 000	-	
				01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação.....	-	60 000	
				01.01.09		Participações e prémios.....	50 000	-	
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
				01.02.02		Horas extraordinárias	30 000	-	
				01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	30 000	
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
				02.01.04		Material de cultura.....	15 000	-	
				02.02.00		Bens não duradouros:			
				02.02.05		Roupas e calçado	500	-	
				02.02.06		Consumos de secretaria.....	35 500	-	
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
				02.03.02		Conservação de bens	-	66 000	
				02.03.03		Locação de edifícios	15 000	-	
	02		01				Direcção-Geral das Alfândegas		
							Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.01.01		Pessoal dos quadros.....	-	25 000	
			01.01.05		Pessoal aguardando aposentação.....	25 000	-		
			01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação.....	4 000	-		

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
13	02	01		01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
				01.02.02		Horas extraordinárias	-	4 000
				01.03.00		Segurança social:		
				01.03.03		Prestações complementares	1 000	-
				01.03.04		Contribuições para a segurança social	-	1 000
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.01		Encargos das instalações	1 000	-
				06.00.00		Outras despesas correntes:		
				06.02.00		Restituições	-	1 000
	03					Guarda Fiscal		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.03.00		Segurança social:		
			1.03.0	01.03.06		Pensões de reserva	1 162 635	-
04						Instituto de Informática		
						Serviços próprios		
	01					Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.00.00		Bens não duradouros:		
				02.02.00		Consumos de secretaria	-	10 000
			1.01.0	02.02.06				
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
				07.01.03		Edifícios	30 000	-
				07.01.07		Material de informática	-	20 000
	05					Direcção-Geral do Património do Estado		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.01.03		Pessoal contratado a prazo	1 700	-
				01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	1 700
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
				01.02.02		Horas extraordinárias	-	600
				01.03.00		Segurança social:		
				01.03.02		Abono de família	600	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
				02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	700	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.03		Locação de edifícios	-	700
						Total do capítulo 13	1 885 635	723 000
						Total do Ministério	59 474 542	59 474 542

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Despacho Normativo n.º 159/91

Considerando que em 24 de Novembro de 1990 cessou a comissão de serviço Albertino dos Santos Figueiredo Marques, à data chefe de divisão do Departamento Central de Planeamento;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (dotação do Departamento Central de Planeamento), aprovado pela Portaria n.º 351/87, de 29 de Abril, um lugar de técnico superior principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 24 de Novembro de 1990.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, 25 de Julho de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *José Manuel Nunes Liberato*, Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Despacho Normativo n.º 160/91

Considerando que em 1 de Maio de 1991 cessou a comissão de serviço da licenciada Maria Elizabeth Merckx Meneses Soares, à data chefe de divisão do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, aprovado pela Portaria n.º 745/89, de 30 de Agosto, um lugar de assessor principal na carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 1 de Maio de 1991.

Ministérios da Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, 23 de Julho de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado da Alimentação.

Despacho Normativo n.º 161/91

Considerando que em 1 de Abril de 1991 cessou a comissão de serviço do licenciado José Mariano dos Santos Soeiro, à data vice-presidente do Instituto de Qualidade Alimentar;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de

Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do Instituto de Qualidade Alimentar, aprovado pela Portaria n.º 452-A/86, de 20 de Agosto, um lugar de assessor, na carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 1 de Abril de 1991.

Ministérios da Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, 23 de Julho de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado da Alimentação.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 799/91

de 12 de Agosto

Encontrando-se a exercer funções em serviços beneficiários do quadro único de pessoal administrativo e auxiliar do Ministério da Indústria e Energia, em regime de requisição, dois funcionários oriundos do quadro de efectivos interdepartamental do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, importa criar os correspondentes lugares no respectivo quadro de pessoal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia, o seguinte:

1.º São criados no quadro único de pessoal administrativo e auxiliar do Ministério da Indústria e Energia, constante do mapa II anexo à Portaria n.º 704/88, de 18 de Agosto, um lugar de segundo-oficial e um lugar de auxiliar administrativo.

2.º Os lugares a que se refere o número anterior serão extintos quando vagarem.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia.

Assinada em 18 de Julho de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

Portaria n.º 800/91

de 12 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 296/89, de 4 de Setembro, estabelece o regime de auxílio à construção e transformação de embarcações marítimas de casco metálico, de acordo com o estipulado na 6.ª Directiva de Construção Naval, do Conselho das Comunidades Europeias.

Considerando que o referido diploma determina que os apoios a conceder não podem exceder determinados limites que têm de ser quantificados de acordo com as decisões da Comissão das Comunidades Europeias, em princípio anuais;

Considerando que os limites para os contratos assinados em 1987, 1988 e 1989 foram fixados pela Portaria n.º 1119/89, de 30 de Dezembro, de acordo com as decisões daquela Comissão;

Considerando que esses limites foram reduzidos por decisão recente da Comissão das Comunidades Europeias, relativamente aos contratos assinados após 1 de Janeiro de 1990:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia, o seguinte:

1.º O limite máximo do montante acumulado dos apoios previstos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 296/89, de 4 de Setembro, é de 20% do valor contratual antes de auxílio para as construções ou transformações de navios cujo custo seja superior a 6 MECU e de 14% para as construções ou transformações de custo inferior a este valor para os contratos celebrados depois de 1 de Janeiro de 1990.

2.º Os limites previstos no n.º 1.º da Portaria n.º 1119/89, de 30 de Dezembro, mantêm a sua validade para contratos assinados até 31 de Dezembro de 1989.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia.

Assinada em 16 de Julho de 1991.

O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Couceiro Pizarro Belez*. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

Portaria n.º 801/91

de 12 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 6/90, de 3 de Janeiro, determinou a integração no domínio privado do Estado e a afectação ao IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento de bens imóveis, construções e equipamentos que lhe são afectos, pertencentes ao ex-Gabinete da Área de Sines e compreendidos nas zonas de indústria pesada.

A presente portaria vem definir, de acordo com o n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, a percentagem das receitas a pagar pelo IAPMEI à Direcção-Geral do Tesouro por conta do activo transferido.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia, de acordo com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/90, de 3 de Janeiro, o seguinte:

1.º O IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento pagará à Direcção-Geral do Tesouro, por força do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 242/87, de 15 de Junho, e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/90, de 3 de Janeiro, uma percentagem fixa de 15% sobre as rendas provenientes da promoção e gestão da área industrial de Sines.

2.º Pagará igualmente o IAPMEI uma percentagem fixa de 15% sobre o valor da alienação de todos os bens imóveis, construções e equipamentos que lhe são afectos, transmitidos por força do Decreto-Lei n.º 6/90, de 3 de Janeiro.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia.

Assinada em 16 de Julho de 1991.

O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Couceiro Pizarro Belez*. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 802/91

de 12 de Agosto

Considerando que se torna necessário aprovar o modelo do diploma a conferir aos alunos que concluem, com aprovação, os cursos complementares de Música, regulamentados pela Portaria n.º 294/84, de 17 de Maio, e pelo Despacho n.º 65/SERE/90, de 23 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º É aprovado o impresso de modelo do diploma de conclusão com aproveitamento dos cursos complementares de Música, regulamentados pela Portaria n.º 294/84, de 17 de Maio, e pelo Despacho n.º 65/SERE/90, de 23 de Outubro.

2.º O impresso de modelo tipo a que se refere o número anterior é o anexo à presente portaria e constitui exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

3.º Os diplomas serão autenticados com a assinatura do presidente do conselho directivo ou presidente da comissão instaladora, aposta em estampilha fiscal da importância fixada para os diplomas dos cursos do ensino secundário, ficando a sua emissão e a sua entrega ao interessado registadas em livro próprio.

Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 18 de Julho de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO		
DIPLOMA DE ESTUDOS SECUNDÁRIOS COMPLEMENTARES		
10º	11º	12º
(a) _____		
(b) _____		
(c) _____, faz saber que		
portador do Bilhete de Identidade nº _____, de ____/____/19____, do Arquivo de Identificação d _____, concluiu no ano lectivo de 19____/19____ o curso complementar d _____, regulamentado pela Portaria 294/84 de 17/5 e pelo Despacho 65/SERE/90 de 23/10, com a classificação final de _____ (____) valores.		
Pelo que, para os efeitos legais e de harmonia com a legislação em vigor, lhe mandei passar o presente Diploma, que vai por mim assinado e autenticado com o selo branco desta Escola.		
Localidade _____		
em _____ de _____ de 19____		
E eu, _____		
Chefe dos Serviços de Administração Escolar, o subscrevi.		
		
O Presidente do Conselho Directivo		

(a) Escola; (b) Nome do presidente do conselho directivo; (c) Cargo		

Classificações finais nas disciplinas de:

Formação geral:	
_____	(_____) valores
_____	(_____) valores
_____	(_____) valores
Formação específica:	
_____	(_____) valores
_____	(_____) valores
_____	(_____) valores
_____	(_____) valores
_____	(_____) valores
_____	(_____) valores
_____	(_____) valores
_____	(_____) valores
Formação vocacional:	
_____	(_____) valores
_____	(_____) valores
_____	(_____) valores
_____	(_____) valores
_____	(_____) valores

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DIPLOMA DE ESTUDOS
SECUNDÁRIOS COMPLEMENTARES

(a) _____

(b) _____

(c) _____, faz saber que

portador do Bilhete de Identidade nº _____, de ____/____/19____, do Arquivo de Identificação d _____, concluiu no ano lectivo de 19____/19____ o curso complementar d _____ regulamentado pelo Despacho 76/SEAM/85 de 9/10 e Despacho 65/SERE/90 de 23/10, com a classificação final de _____ valores.

Pelo que, para os efeitos legais e de harmonia com a legislação em vigor, lhe mandei passar o presente Diploma, que vai por mim assinado e autenticado com o selo branco desta Escola.

Localidade _____

em ____ de _____ de 19____.

E eu, _____

Chefe dos Serviços de Administração Escolar, o subscrevi.



O Presidente do Conselho Directivo

(a) Escola; (b) Nome do presidente do conselho directivo; (c) Cargo.

Portaria n.º 803/91

de 12 de Agosto

Considerando que se torna necessário aprovar o modelo do diploma a conferir aos alunos que concluíam, com aprovação, os cursos complementares de Música, regulamentados pelos Despachos n.ºs 76/SEAM/85, de 9 de Outubro, e 65/SERE/90, de 23 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º É aprovado o impresso de modelo do diploma de conclusão com aproveitamento dos cursos complementares de Música, regulamentados pelos Despachos n.ºs 76/SEAM/85, de 9 de Outubro, e 65/SERE/90, de 23 de Outubro.

2.º O impresso de modelo tipo a que se refere o número anterior é o anexo à presente portaria e constitui exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

3.º Os diplomas serão autenticados com a assinatura do presidente do conselho directivo ou presidente da comissão instaladora, aposta em estampilha fiscal da importância fixada para os diplomas dos cursos do ensino secundário, ficando a sua emissão e a sua entrega ao interessado registados em livro próprio.

Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 18 de Julho de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. —
O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

Classificações finais nas disciplinas de:

Formação específica:	
_____	(_____) valores
_____	(_____) valores
_____	(_____) valores
_____	(_____) valores
_____	(_____) valores
_____	(_____) valores
_____	(_____) valores
_____	(_____) valores
_____	(_____) valores
Formação Vocacional:	
_____	(_____) valores
_____	(_____) valores
_____	(_____) valores
_____	(_____) valores

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE**Portaria n.º 804/91****de 12 de Agosto**

O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira, aprovado pela Portaria n.º 651/80, de 16 de Setembro, carece de ser alterado, em virtude do acréscimo no movimento assistencial e, em sequência, do aumento do número de camas.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e em execução do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital Distri-

tal de Vila Franca de Xira, aprovado pela Portaria n.º 651/80, de 16 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 55/82, de 13 de Janeiro, 1246/82, de 31 de Dezembro, 1307/82, de 31 de Dezembro, 949/84, de 22 de Dezembro, 594/85, de 14 de Agosto, 798/85, de 23 de Outubro, 23/87, de 12 de Janeiro, 491/87, de 11 de Junho, 150/88, de 10 de Março, 46/90, de 19 de Janeiro, e 113/90, de 12 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 134/87, de 17 de Novembro, seja alterado de novo de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 14 de Junho de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Albino Aroso Ramos*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
Pessoal de enfermagem	Prestação de cuidados e administração.	Enfermagem	Enfermeiro-supervisor	1	(a)
			Enfermeiro-chefe	12	
			Enfermeiro especialista	30	
			Enfermeiro graduado	65	
			Enfermeiro	72	

(a) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 34/90, de 24 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 38/91, de 18 de Janeiro.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL****Portaria n.º 805/91****de 12 de Agosto**

O quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Bragança, aprovado pela Portaria n.º 289/88, de 9 de Maio, e alterado pelas Portarias n.ºs 494/89, de 3 de Julho, 52/90, de 22 de Janeiro, e 183/90, de 14 de Março, apresenta na carreira de técnico-adjunto de serviço social, inserida no grupo de pessoal técnico-profissional, nível 4, uma distribuição de lugares que impossibilita qualquer promoção incentivadora ao pessoal nela inserido, o que é agravado por se tratar de uma carreira residual, cujos lugares são a extinguir quando vagarem.

Assim, tendo por base o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, que o quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Bragança, constante do mapa anexo à Portaria n.º 289/88, de 9 de Maio, e alterado pelas Portarias n.ºs 494/89, de 3 de Julho, 52/90, de 22 de Janeiro, e 183/90, de 14 de Março, seja alterado conforme o mapa anexo.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Julho de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*, Secretário de Estado da Segurança Social.

Mapa anexo à Portaria n.º 805/91

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração (¹)
Pessoal técnico-profissional.	Serviço social ...	Técnico-adjunto de serviço social (¹)	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	(²) 1	—
			Técnico-adjunto especialista ...	(²) 2	
			Técnico-adjunto principal ...	(³) 3	

(¹) Em qualquer momento não podem existir mais de quatro lugares providos nesta carreira.

(²) Lugares a extinguir quando não houver trabalhadores na classe inferior com possibilidade de acesso.

(³) Lugares a extinguir quando vagarem.

(⁴) De acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

Despacho Normativo n.º 162/91

Considerando que em 27 de Março de 1991 cessou a comissão de serviço José Manuel Bicho Martins Pisco, à data subdirector-geral do Departamento de Estatística;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do Departamento de Estatística, aprovado pela Portaria n.º 17/88, de 8 de Janeiro, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 28 de Março de 1991.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, 12 de Julho de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Penada*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 806/91

de 12 de Agosto

Através do Decreto-Lei n.º 168/91, de 9 de Maio, foram estabelecidas as normas relativas à fixação de câmbio e ao subsídio da taxa de juro nas operações de crédito à exportação.

Estabelece o n.º 2 do artigo 1.º do referido decreto-lei que as normas regulamentares de acesso à fixação de câmbio devem ser definidas por portaria.

Nestes termos, ao abrigo do referido n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 168/91, de 9 de Maio:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Tesouro e do Comércio Externo, o seguinte:

1.º Os pedidos de fixação de câmbio e ou de subsidiação de taxa de juro serão apreciados e decididos casuisticamente, tendo em conta o mérito da operação e ou o relevante interesse nacional, podendo ser estabelecida, como condição, a prévia celebração de contrato de seguro de crédito à exportação.

2.º Os contratos de exportação deverão ser expressos em moedas que sejam objecto de cotação oficial em Portugal e os créditos abrangidos deverão obedecer às regras internacionais a que Portugal está obrigado.

3.º Para beneficiar da subsidiação da taxa de juro, o exportador terá que justificar a prática de uma taxa abaixo da taxa de mercado.

4.º O regime de fixação de câmbio e de subsidiação da taxa de juro aplica-se às exportações de bens e ser-

viços efectuadas a partir da data de extinção do Fundo de Garantias de Riscos Cambiais que tenham sido objecto de compromisso de seguro de crédito.

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo.

Assinada em 12 de Julho de 1991.

O Secretário de Estado do Tesouro, *Carlos Manuel Tavares da Silva*. — O Secretário de Estado do Comércio Externo, *António Neto da Silva*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Portaria n.º 807/91**

de 12 de Agosto

Considerando o grande desenvolvimento demográfico, urbanístico e turístico da cidade de Albufeira, considerando que foram alteradas as suas características que de rurais assumiram uma feição eminentemente urbana;

Considerando que é da competência do Ministro da Administração Interna a criação e extinção de subunidades policiais, desde que não seja excedido o quadro geral de efectivos, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 410/82, de 30 de Setembro;

Considerando o aumento de efectivos constante dos mapas I e II anexos à Portaria n.º 530/91, de 15 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 410/82, de 30 de Setembro, o seguinte:

1.º É criada a Esquadra Policial, tipo A, de Albufeira, constituída pelos seguintes efectivos:

Pessoal com funções policiais:

Subcomissário/chefe de esquadra.....	1
Subchefe principal/ajudante	1
Primeiros-subchefes e segundos-subchefes	8
Guardas principais.....	5
Guardas de 1.ª e de 2.ª classes	50

Pessoal com funções não policiais:

Segundo-oficial	1
Terceiros-oficiais.....	2

2.º São aditados à dotação referente ao Comando Distrital de Faro do quadro geral de efectivos anexo à Portaria n.º 761/89, de 2 de Setembro, os seguintes lugares de pessoal com funções policiais, criados pela Portaria n.º 530/91, de 15 de Junho:

Subcomissário/chefe de esquadra.....	1
Subchefe principal/ajudante	1
Primeiros-subchefes e segundos-subchefes...	7
Guardas principais.....	5
Guardas de 1.ª e de 2.ª classes	40

3.º Consideram-se alterados o anexo III, com a eliminação no apêndice V da referência ao Posto Policial de Albufeira e o aditamento no apêndice IV da nova Esquadra, bem como o anexo IV, na parte respeitante ao Comando Distrital de Faro, ambos do Decreto-Lei n.º 410/82, de 30 de Setembro.

4.º A entrada em vigor da presente portaria está condicionada à existência de instalações adequadas à função policial e definição da área de jurisdição da futura Esquadra.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 23 de Julho de 1991.

O Ministro da Administração Interna, *Manuel Pereira*.

Portaria n.º 808/91

de 12 de Agosto

Considerando o grande desenvolvimento demográfico e urbanístico da freguesia de Carnaxide que a torna de cariz eminentemente urbano;

Considerando que é da competência do Ministro da Administração Interna a criação e extinção de subunidades policiais, desde que não seja excedido o quadro geral de efectivos, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 410/82, de 30 de Setembro;

Considerando o aumento de efectivos constante dos mapas I e II anexos à Portaria n.º 530/91, de 15 de Junho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 410/82, de 30 de Setembro, o seguinte:

1.º É criada a Esquadra Policial, tipo A, de Carnaxide, constituída pelos seguintes efectivos:

Pessoal com funções policiais:

Subcomissário/chefe de esquadra.....	1
Subchefe principal/ajudante	1
Primeiros-subchefes e segundos-subchefes	8
Guardas principais	5
Guardas de 1.ª e 2.ª classes	50

Pessoal com funções não policiais:

Segundo-oficial	1
Terceiros-oficiais	2

2.º São aditados à dotação referente ao Comando Distrital de Lisboa do quadro geral de efectivos anexo à Portaria n.º 761/89, de 2 de Setembro, os seguintes lugares de pessoal com funções policiais, criados pela Portaria n.º 530/91, de 15 de Junho:

Subcomissário/chefe de esquadra.....	1
Subchefe principal/ajudante	1
Primeiros-subchefes e segundos-subchefes...	8
Guardas principais	5
Guardas de 1.ª e 2.ª classes	50

3.º Consideram-se alterados o anexo III, com o aditamento no apêndice IV da nova Esquadra, bem como o anexo IV, na parte respeitante ao Comando Distrital de Lisboa, ambos do Decreto-Lei n.º 410/82, de 30 de Setembro.

4.º Com a activação da Esquadra de Carnaxide, passa para a jurisdição da Polícia de Segurança Pública toda a área da freguesia de Carnaxide, com excepção de Linda-a-Pastora e Queijas.

5.º Para efeitos do disposto no número anterior, a área de jurisdição da Esquadra de Carnaxide situar-se-á a norte da estrada nacional n.º 7 e a da Esquadra de Miraflares a sul.

6.º A activação da Esquadra criada pela presente portaria fica dependente da existência de instalações adequadas à função policial.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 17 de Julho de 1991.

O Ministro da Administração Interna, *Manuel Pereira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 809/91

de 12 de Agosto

Em aditamento à lista de entidades autorizadas a realizar arbitragens voluntárias institucionalizadas contida na Portaria n.º 211/89, de 13 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro, fazer constar que se encontra autorizada a realizar arbitragens voluntárias institucionalizadas a seguinte entidade:

10) Liga Portuguesa de Futebol Profissional, com sede na Rua da Alegria, 894, Porto, autorizada pelo Despacho ministerial n.º 77/90, de 23 de Julho de 1991, a criar um centro de arbitragem. O centro, de carácter especializado, actuará para julgamento de recursos interpostos das deliberações disciplinares da comissão disciplinar da Liga e de quaisquer litígios entre a Liga e os clubes membros ou entre estes, compreendidos no âmbito da associação, cobrirá todo o território nacional e tem a sua sede na Rua da Alegria, 894, no Porto.

Ministério da Justiça.

Assinada em 23 de Julho de 1991.

O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laboreiro Lúcio*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 810/91

de 12 de Agosto

É hoje prática corrente de alguns produtores de vinho amuar mostos brancos como operação prévia à fermentação, visando a obtenção de produtos de melhor qualidade.

Não existindo razões para penalizar tal prática, mas sendo obrigatória a declaração da existência de todos os produtos vînicos, nomeadamente dos mostos amuados, e atendendo à necessidade de impedir que os pos-

suidores destes mostos possam proceder à sua produção para além da data de apresentação da respectiva declaração de produção, sem que previamente tenha sido dado conhecimento desse facto às entidades competentes;

Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 35 846, de 2 de Setembro de 1946, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 284/75, de 7 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º As operações de fermentação de mostos, após a data de entrega da declaração de produção, onde é obrigatoriamente declarada a sua existência, só são permitidas mediante comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias, ao Instituto da Vinha e do Vinho ou à respectiva comissão vitivinícola regional, mencionando as quantidades e data do início dessas operações.

2.º O não cumprimento do disposto no presente diploma será punido nos termos do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 26 de Julho de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Luís António Damásio Capoulas, Secretário de Estado da Alimentação.

Portaria n.º 811/91

de 12 de Agosto

Tendo em atenção as informações científicas disponíveis sobre a situação e evolução dos *stocks* de moluscos bivalves nos bancos existentes na zona delimitada a norte pelo limite do mar territorial e a sul pelo paralelo que passa por Pedrógão (39º 55' 06" N.) considera-se recomendável o estabelecimento de restrições ao esforço de pesca que na referida zona é dirigido à captura daquelas espécies, bem como reforçar o conhecimento das capturas realizadas, por forma a avaliar a evolução dos *stocks*.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 49.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Para as embarcações de pesca local e costeira licenciadas para a pesca com ganchorra e que a exercem na zona delimitada a norte pelo limite do mar territorial e a sul pelo paralelo que passa por Pedrógão (39º 55' 06" N.), é fixada em 900kg a quantidade máxima de moluscos bivalves que cada uma dessas embarcações pode capturar por dia.

2.º As embarcações referidas no número anterior deverão proceder ao preenchimento de diários de pesca/declarações de descarga do modelo CEE, independentemente do seu comprimento fora a fora.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 26 de Julho de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
João Casimiro Marçal Alves, Secretário de Estado das Pescas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 812/91

de 12 de Agosto

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Dança;

Considerando o disposto na Portaria n.º 648/86, de 31 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 646/87, de 23 de Julho;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

O plano de estudos do curso de bacharelato em Dança ministrado pela Escola Superior de Dança do Instituto Politécnico de Lisboa passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Entrada em funcionamento

A alteração aprovada pela presente portaria entrará em funcionamento nos termos e prazos fixados por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa, sob proposta da comissão instaladora da Escola Superior de Dança, ouvido o respectivo conselho científico.

Ministério da Educação.

Assinada em 10 de Julho de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I		QUADRO 1 (Portaria n.º 648/86, de 31.10-Alteração)		CURSO: DANÇA		3111	0128
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA		ESCOLA SUPERIOR DE DANÇA		GRAU: BACHAREL		1.º ANO	
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL					
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS	OBSERVAÇÕES	
Estúdio Coreográfico-Composição	Anual		180				
Dança Vocacional	Anual		60				
Dança Educacional	Anual		60				
História das Artes	Anual	60					
Análise e Notação de Movimento I	Anual		60				
Música I	Anual		60				
Técnicas de Dança I	Anual			360			
Introdução à Fisiologia	Semestral	60					
Anatomia Aplicada à Dança	Semestral	60					
Introdução à Educação pela Arte	Semestral	15					
DURAÇÃO DO ANO LECTIVO: 10 semanas lectivas efectivas DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas							

DURAÇÃO: DO ANO LECTIVO: 30 semanas lectivas efectivas
DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXO I		QUADRO 2 (Portaria n.º 648/86, de 31.10-Alteração)		CURSO: DANÇA		3111		0128	
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA		ESCOLA SUPERIOR DE DANÇA		Ramo: ESPECTÁCULO I		Grau: BACHAREL		2.º ANO	
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVA- ÇÕES			
		TEÓRICAS	TEÓRICO- PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS				
Estúdio Coreográfico-Composição e Repertório I	Anual		180						
Estúdio Coreográfico-Produção e Direcção do Espectáculo I	Anual		60						
Música II	Anual		60						
História da Dança e do Espectáculo I	Anual	120							
Análise e Notação de Movimento II	Anual		60						
Técnicas de Dança II	Anual			360					
Danças Tradicionais e Históricas I	Anual				30				
Drama I	Anual				30				
DURAÇÃO DO ANO LECTIVO: 36 semanas lectivas efectivas DO SEMESTRE I: 18 semanas lectivas efectivas									

DURAÇÃO: DO ANO LECTIVO: 30 semanas lectivas efectivas
DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXO I QUADRO 3 (Portaria n.º 648/86, de 31.10-Alteração)		CURSO: DANÇA		3111	0128
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA		NÍVEL: BACHAREL			
ESCOLA SUPERIOR DE DANÇA		GRAU: BACHAREL		2.º ANO	
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL			
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS
Metodologias e Didáticas da Dança Vocacional I	[Anual]		120		
Metodologias e Pedagogias da Dança Educacional I	[Anual]		120		
Psicopedagogia da Educação Artística	[Anual]	60			
História da Dança e do Espectáculo	[Anual]	120			
Análise e Notação de Movimento II	[Anual]		60		
Cinecologia	[Anual]		60		
Música II	[Anual]		60		
Técnicas de Dança II	[Anual]			240	
Danças Tradicionais e Históricas	[Anual]				30
Drama	[Anual]				30

DURAÇÃO: DO ANO LECTIVO: 30 semanas lectivas efectivas
DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXO I QUADRO 4 (Portaria n.º 648/86, de 31.10-Alteração)		CURSO: DANÇA		3111	0128
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA		NÍVEL: BACHAREL			
ESCOLA SUPERIOR DE DANÇA		GRAU: BACHAREL		3.º ANO	
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL			
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS
Estudo Coreográfico-Composição e Repertório II	[Anual]		240		
Estudo Coreográfico-Produção e Direcção do Espectáculo II	[Anual]		60		
Música III	[Anual]		60		
Antropologia da Dança	[Anual]	120			
Técnicas de Dança III	[Anual]			360	
História da Dança e do Espectáculo II	[Anual]				30
Danças Tradicionais e Históricas II	[Anual]				30
Drama II	[Anual]				30
Técnicas de Relaxação	[Anual]				30

DURAÇÃO: DO ANO LECTIVO: 30 semanas lectivas efectivas
DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXO I QUADRO 5 (Portaria n.º 648/86, de 31.10-Alteração)		CURSO: DANÇA		3111	0128
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA		NÍVEL: BACHAREL			
ESCOLA SUPERIOR DE DANÇA		GRAU: BACHAREL		3.º ANO	
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL			
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS
Metodologias e Didáticas da Dança Vocacional II	[Anual]		120		
Metodologias e Pedagogias da Dança Educacional II	[Anual]		120		
Psicopedagogia da Expressão Artística	[Anual]	120			
Antropologia da Dança	[Anual]	120			
Música III	[Anual]		60		
Técnicas de Dança III	[Anual]			180	

DURAÇÃO: DO ANO LECTIVO: 30 semanas lectivas efectivas
DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

Portaria n.º 813/91

de 12 de Agosto

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto;
Considerando o disposto no artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, e no Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 354/88, de 12 de Outubro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Cursos

O Instituto Politécnico do Porto, através da Escola Superior de Música, confere o grau de bacharel em:

a) Instrumento, nas seguintes áreas:

Clarinete;
Cravo;
Contrabaixo;
Flauta;
Guitarra Clássica;
Piano;
Piano de Acompanhamento;

Trompete;
Violeta;
Violino;
Violoncelo;

b) Canto;
c) Composição,

ministrando, em consequência, os respectivos cursos.

2.º

Planos de estudos

Os planos de estudos dos cursos são os constantes dos anexos à presente portaria.

3.º

Línguas estrangeiras

1 — Os alunos dos cursos de bacharelato em Canto e em Instrumento, na área de Piano de Acompanhamento, deverão demonstrar obrigatoriamente conhecimentos de italiano, alemão e francês.

2 — Em regulamento a aprovar pela comissão instaladora da Escola, sob proposta do conselho científico, serão fixados, nomeadamente:

- O momento ou momentos do curso em que a demonstração de conhecimentos terá lugar e a forma de que esta se revestirá;
- O nível de conhecimento das referidas línguas estrangeiras a satisfazer pelos alunos;
- Os meios de apoio aos alunos para a aquisição desse nível de conhecimento.

4.º

Classificação final

1 — A classificação final de cada curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas nas disciplinas que integram o respectivo plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico.

5.º

Limitações quantitativas

A matrícula e inscrição no 1.º ano de cada curso ou área está sujeita a limitações quantitativas, a fixar anualmente por portaria do Ministro da Educação, sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto, ouvida a comissão instaladora da Escola.

6.º

Seleção e seriação

1 — A selecção e seriação dos candidatos a cada curso é feita através de um concurso de acesso constituído pelas seguintes provas:

- Para todos os cursos — prova de conhecimentos gerais de música;

- b) Para cada área do curso de bacharelato em Instrumento — prova de aptidão instrumental na área respectiva;
- c) Para o curso de bacharelato em Canto — prova de aptidão vocal;
- d) Para o curso de bacharelato em Composição — prova de criatividade.

2 — Os critérios de selecção e seriação serão fixados pelo conselho científico.

7.º

Habilitações de acesso

1 — Podem apresentar-se ao concurso de acesso a qualquer dos cursos os estudantes que hajam realizado a prova geral de acesso a que se refere o Decreto-Lei n.º 354/88, de 12 de Outubro, e que sejam titulares de uma das seguintes habilitações:

- a) Um dos cursos complementares de música (Portarias n.ºs 294/84, de 17 de Maio, e 725/84, de 17 de Setembro, e n.º 44 do Despacho n.º 78/SEAM/85, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Outubro de 1985);
- b) Um outro curso de 12.º ano de escolaridade (qualquer via).

2 — Podem igualmente candidatar-se aos cursos a que se refere o n.º 1.º os titulares de uma das seguintes habilitações:

- a) Um curso superior;
- b) O exame especial de avaliação de capacidade para acesso ao curso e estabelecimento em causa, dentro do respectivo prazo de validade (Decreto-Lei n.º 198/79, de 29 de Junho).

3 — Podem ainda apresentar-se ao concurso de acesso os estudantes que, embora não sendo titulares de uma das habilitações a que se referem os n.ºs 1 e 2, já hajam estado legalmente matriculados e inscritos em estabelecimento e curso de ensino superior nacional ou estrangeiro.

4 — Não podem beneficiar do disposto no n.º 3 os estudantes que hajam ingressado no curso superior aí referido através do exame *ad-hoc* para acesso ao ensino superior ou do exame especial de avaliação de capacidade para acesso a outro curso de ensino superior.

8.º

Contingentes

1 — As vagas fixadas nos termos do n.º 5.º distribuem-se pelos seguintes contingentes:

- a) Candidatos titulares das habilitações a que se referem os n.ºs 1 e 2 do n.º 7.º;
- b) Candidatos a que se refere o n.º 3 do n.º 7.º

2 — As percentagens de vagas a afectar a cada contingente são as seguintes:

- a) Da alínea a) do n.º 1.º — 90%;
- b) Da alínea b) do n.º 1.º — 10%.

3 — As vagas eventualmente não ocupadas de um contingente serão afectadas ao outro contingente.

9.º

Instrução do pedido

1 — A apresentação ao concurso de acesso deverá ser solicitada pelo interessado ou por seu procurador bastante através de requerimento dirigido à comissão instaladora da Escola.

2 — Os estudantes residentes no estrangeiro deverão constituir domicílio postal em Portugal e designar procurador bastante.

3 — O requerimento será entregue na Escola no prazo fixado nos termos do n.º 18.º

4 — Do requerimento constarão obrigatoriamente:

- a) Nome do requerente;
- b) Número do bilhete de identidade e entidade emissora;
- c) Endereço postal;
- d) Habilitação de acesso com que se candidata;
- e) Curso a que se candidata.

5 — Junto com o requerimento será entregue, obrigatoriamente, certificado comprovativo da habilitação de acesso com que se candidata.

6 — Na altura da entrega do requerimento será exibido o bilhete de identidade, para conferência.

7 — O requerimento poderá ser substituído por um impresso de modelo a fixar pela comissão instaladora da Escola.

10.º

Indeferimento liminar

1 — Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que, reunindo embora as condições necessárias à candidatura a um dos cursos, se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Não estejam correctamente preenchidos nos termos do n.º 9.º;
- b) Sejam realizados fora do prazo;
- c) Não sejam acompanhados da documentação necessária à sua completa instrução;
- d) Expressamente infringirem alguma das regras fixadas pela presente portaria.

2 — O indeferimento liminar compete à comissão instaladora da Escola.

11.º

Prioridade

Os candidatos titulares de uma das habilitações a que se refere a alínea a) do n.º 1 do n.º 7.º terão prioridade na ocupação de até 60% das vagas fixadas para o curso de bacharelato a que concorram.

12.º

Júri das provas do concurso de acesso

1 — A comissão instaladora da Escola, sob proposta do conselho científico, nomeará um júri para organização das provas do concurso de acesso a cada um dos cursos e áreas.

2 — Compete a cada júri, nomeadamente:

- a) Fixar o conteúdo das provas;
- b) Fixar os critérios de avaliação a adoptar;

- c) Proceder às operações de selecção e seriação dos candidatos;
- d) Dar execução às provas e proceder à sua apreciação.

13.º

Divulgação

Até 30 dias antes da realização das provas a comissão instaladora promoverá a afixação na Escola de edital descrevendo o conteúdo das provas e os critérios de avaliação fixados pelo júri.

14.º

Resultado final

1 — O resultado final do concurso de acesso traduzir-se-á, para cada curso e área:

- a) Numa lista dos candidatos excluídos por não satisfazerem aos requisitos mínimos;
- b) Numa lista ordenada dos candidatos que satisfazem aos requisitos mínimos.

2 — O resultado será submetido pelo júri à homologação da comissão instaladora do Instituto e tornado público através de edital a afixar nas instalações da Escola.

15.º

Matrícula e inscrição

1 — Poderão proceder à matrícula e inscrição em cada curso os candidatos da lista a que se refere a alínea b) do n.º 14.º até ao limite das vagas fixadas nos termos do n.º 5.º e considerada a prioridade a que se refere o n.º 11.º

2 — Se mais do que um candidato com igual classificação disputar a última vaga de um curso, serão criadas tantas vagas adicionais para esse curso quantas as necessárias para a colocação dos candidatos empatados.

3 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não compareça a realizar a mesma, a comissão instaladora da Escola convocará para a inscrição o candidato imediatamente a seguir ao último candidato admitido, constante da lista ordenada a que se refere a alínea b) do n.º 14.º, até esgotar as vagas resultantes da não efectivação de matrícula e inscrição.

16.º

Supranumerários

1 — Poderão igualmente ser admitidos à matrícula e inscrição em cada curso como supranumerários os estudantes que, cumulativamente:

- a) Satisfazam aos requisitos de um dos regimes de candidatura de supranumerários a que se referem os artigos 4.º a 10.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 733/89, de 28 de Agosto;
- b) Satisfazam, nas provas do concurso de acesso a que se refere o n.º 6.º, aos requisitos mínimos.

2 — Para este fim estes estudantes requererão a prestação das provas no prazo fixado nos termos do n.º 18.º, juntando ao seu requerimento um documento emitido pelo Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior (GCIES) comprovativo da satisfação do requisito a que se refere a alínea a) do n.º 1.

3 — O número de supranumerários a admitir em cada curso não poderá exceder 20% para além das vagas fixadas para esse curso, arredondados para o inteiro superior.

17.º

Comunicação ao GCIES

1 — Findo o prazo de matrícula e inscrição, a comissão instaladora da Escola remeterá ao GCIES uma lista por cada curso e área donde constarão todos os candidatos, incluindo aqueles a que se refere o n.º 16.º, indicando para cada um:

- a) Nome;
- b) Número do bilhete de identidade e entidade emissora;
- c) Resultado final do concurso de acesso;
- d) Data da matrícula e inscrição, se for caso disso.

2 — A lista será acompanhada de fotocópia dos certificados a que se refere o n.º 5 do n.º 9.º

18.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura à matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto, sob proposta da comissão instaladora da Escola, e tornados públicos através de edital a afixar nas instalações da Escola.

19.º

Validade das provas de acesso

O resultado das provas do concurso de acesso é válido apenas para a matrícula e inscrição no ano em que se realizam.

20.º

Concursos especiais

À candidatura a estes cursos não é aplicável o regulamento aprovado ao abrigo do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 354/88, de 12 de Outubro.

21.º

Reingresso, mudança de curso e transferência

1 — Aos cursos regulados pela presente portaria não é aplicável o regime de mudança de curso.

2 — O reingresso e a transferência estarão sujeitos às regras gerais aplicáveis, com as adaptações que sejam introduzidas, face à especificidade de cada curso, pelo presidente da comissão instaladora do Instituto, sob proposta da comissão instaladora da Escola.

22.º

Exclusão de candidatos

1 — Para além do indeferimento liminar a que se refere o n.º 10.º, há lugar à exclusão do concurso de acesso, a todo o tempo, dos candidatos que:

- a) Se comprove não reunirem as condições exigidas para a apresentação ao concurso de acesso;
- b) Prestem falsas declarações;
- c) Actuem, no decurso das provas, de maneira fraudulenta que implique o desvirtuamento dos objectivos daquelas.

2 — Compete à comissão instaladora da Escola proferir a decisão a que se refere o n.º 1, no caso da alínea c), sob informação circunstanciada do júri.

3 — Caso haja sido realizada matrícula na Escola e se confirme uma das situações previstas no n.º 1, aquela será anulada, bem como todos os actos praticados ao abrigo da mesma.

23.º

Não utilização de vagas

As vagas não ocupadas em cada curso e área resultantes de um número insuficiente de candidatos que satisfazem aos requisitos mínimos das provas e as resultantes da não efectivação da matrícula e inscrição não serão utilizáveis para qualquer fim.

24.º

Processo individual

1 — Para cada candidato será organizado um processo individual, do qual constarão todos os documentos que tenham servido à inscrição do respectivo pedido de candidatura.

2 — O processo conterá igualmente a documentação referente a anteriores candidaturas que se encontre arquivada na Escola.

3 — O processo terá todas as suas páginas numeradas sequencialmente.

25.º

Entrada em funcionamento do curso de Instrumento, nas áreas de Clarinete, Contrabaixo, Trompete e Violeta

O curso de Instrumento, nas áreas de Clarinete, Contrabaixo, Trompete e Violeta, entrará em funcionamento no ano lectivo que for determinado por despacho do Ministro da Educação, na sequência de relatório da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto, demonstrativo da existência dos recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

26.º

Entrada em funcionamento e regime de transição

1 — Os cursos a que se refere o n.º 1.º, com excepção dos indicados no n.º 25.º, estão em funcionamento no ano lectivo de 1990-1991.

2 — Compete ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto, sob proposta da comissão instaladora da Escola, ouvido o conselho científico, fixar as regras gerais e o processo de transição entre o regime fixado pela Portaria n.º 647/87, de 23 de Julho, e o regime homologado pela presente portaria.

27.º

Disposição revogatória

Concluído o processo de transição a que se refere o n.º 2 do n.º 26.º, fica revogada a Portaria n.º 647/87, de 23 de Julho, alterada pela Portaria n.º 513/88, de 29 de Julho.

Ministério da Educação.

Assinada em 10 de Julho de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I — QUADRO 1		CURSO: CANTO GRAU: BACHAREL				
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		1.º ANO				
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA						
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL			SEMINÁRIOS/ FESTIVOS	OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO- PRÁTICAS	PRÁTICAS		
Canto I	Anual			45		
Leitura à Primeira Vista I	Anual			30		
Expressão Corporal e Movimentação						
Cênica	Anual			45		
Análise Musical I	Anual		45			
Formação Musical I	Anual		60			
História da Música Contemporânea I	Anual	45				
Conjunto Vocal I	Anual			45		

OBSERVAÇÕES:

ANEXO I — QUADRO 2		CURSO: CANTO GRAU: BACHAREL				
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		2.º ANO				
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA						
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL			SEMINÁRIOS/ FESTIVOS	OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO- PRÁTICAS	PRÁTICAS		
Canto II	Anual			45		
Leitura à Primeira Vista II	Anual			30		
Análise Musical II	Anual		45			
Formação Musical II	Anual		45			
História da Música Contemporânea II	Anual	45				
Literatura Musical do Canto I	Anual		30			
Conjunto Vocal II	Anual			45		
Pedagogia e Didáctica do Canto I	Anual		30			

OBSERVAÇÕES:

ANEXO I — QUADRO 3		CURSO: CANTO GRAU: BACHAREL				
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		3.º ANO				
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA						
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL			SEMINÁRIOS/ FESTIVOS	OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO- PRÁTICAS	PRÁTICAS		
Canto III	Anual			45		
Leitura à Primeira Vista III	Anual			30		
Análise Musical III	Anual		45			
Literatura Musical do Canto II	Anual		30			
Conjunto Vocal III	Anual			45		
Pedagogia e Didáctica do Canto II	Anual		30			

OBSERVAÇÕES:

ANEXO II — QUADRO 1		CURSO: COMPOSIÇÃO GRAU: BACHAREL				
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		1.º ANO				
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA						
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL			SEMINÁRIOS/ FESTIVOS	OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO- PRÁTICAS	PRÁTICAS		
Composição I	Anual		45			
Instrumentação e Orquestração I	Anual		60			
Redução de Partituras I	Anual			45		
Análise Musical I	Anual		45			
Formação Musical I	Anual		60			
História da Música Contemporânea I	Anual	45				

OBSERVAÇÕES:

ANEXO II - QUADRO 2	CURSO: COMPOSIÇÃO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	GRÁU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA	2.º ANO

DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Composição II	Anual		45			
Instrumentação e Orquestração II	Anual		60			
Redução de Partituras II	Anual			45		
Análise Musical II	Anual		45			
Formação Musical II	Anual		45			
História da Música Contemporânea II	Anual	45				
Iniciação à Música Electroacústica I	Anual		60			
Pedagogia e Didáctica da Composição I	Anual		30			

OBSERVAÇÕES:

ANEXO II - QUADRO 3	CURSO: COMPOSIÇÃO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	GRÁU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA	3.º ANO

DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Composição III	Anual		45			
Orquestração	Anual		60			
Análise Musical III	Anual		45			
Iniciação à Música Electroacústica II	Anual		60			
Iniciação à Etnomusicologia	Anual	30				
Pedagogia e Didáctica da Composição II	Anual		30			

OBSERVAÇÕES:

ANEXO III - QUADRO 1	CURSO: INSTRUMENTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	ÁREA: CRAVO
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA	GRÁU: BACHAREL
	1.º ANO

DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Instrumento I	Anual			45		
Leitura à Primeira Vista I	Anual			30		
Baixo Contínuo I	Anual		30			
Análise Musical I	Anual		45			
Formação Musical I	Anual		60			
História da Música Contemporânea I	Anual	45				
Classe de Conjunto I	Anual			45		

OBSERVAÇÕES:

ANEXO III - QUADRO 2	CURSO: INSTRUMENTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	ÁREA: CRAVO
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA	GRÁU: BACHAREL
	2.º ANO

DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Instrumento II	Anual			45		
Leitura à Primeira Vista II	Anual			30		
Baixo Contínuo II	Anual		30			
Análise Musical II	Anual		45			
Formação Musical II	Anual		45			
História da Música Contemporânea II	Anual	45				
Literatura Musical do Instrumento I	Anual		30			
Classe de Conjunto II	Anual			45		
Pedagogia e Didáctica do Instrumento II	Anual		30			

OBSERVAÇÕES:

ANEXO III - QUADRO 3	CURSO: INSTRUMENTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	ÁREA: CRAVO
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA	GRÁU: BACHAREL
	3.º ANO

DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Instrumento III	Anual			45		
Leitura à Primeira Vista III	Anual			30		
Baixo Contínuo III	Anual		30			
Análise Musical III	Anual		45			
Literatura Musical do Instrumento II	Anual		30			
Classe de Conjunto III	Anual			45		
Pedagogia e Didáctica do Instrumento III	Anual		30			

OBSERVAÇÕES:

ANEXO IV - QUADRO 1	CURSO: INSTRUMENTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	ÁREA: FLAUTA
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA	GRÁU: BACHAREL
	1.º ANO

DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Instrumento I	Anual			45		
Leitura à Primeira Vista I	Anual			30		
Análise Musical I	Anual		45			
Formação Musical I	Anual		60			
História da Música Contemporânea I	Anual	45				
Classe de Conjunto I	Anual			45		

OBSERVAÇÕES:

ANEXO IV - QUADRO 2	CURSO: INSTRUMENTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	ÁREA: FLAUTA
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA	GRÁU: BACHAREL
	2.º ANO

DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Instrumento II	Anual			45		
Leitura à Primeira Vista II	Anual			30		
Análise Musical II	Anual		45			
Formação Musical II	Anual		45			
História da Música Contemporânea II	Anual	45				
Literatura Musical do Instrumento I	Anual		30			
Classe de Conjunto II	Anual			45		
Pedagogia e Didáctica do Instrumento II	Anual		30			

OBSERVAÇÕES:

ANEXO IV - QUADRO 3	CURSO: INSTRUMENTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	ÁREA: FLAUTA
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA	GRÁU: BACHAREL
	3.º ANO

DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Instrumento III	Anual			45		
Leitura à Primeira Vista III	Anual			30		
Análise Musical III	Anual		45			
Literatura Musical do Instrumento II	Anual		30			
Classe de Conjunto III	Anual			45		
Pedagogia e Didáctica do Instrumento III	Anual		30			

OBSERVAÇÕES:

ANEXO V - QUADRO 1	CURSO: INSTRUMENTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	ÁREA: GUITARRA CLÁSSICA
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA	GRÁU: BACHAREL
	1.º ANO

DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Instrumento I	Anual			45		
Leitura à Primeira Vista I	Anual			30		
Introdução à Tablatura e Transcrição	Anual		30			
Análise Musical I	Anual		45			
Formação Musical I	Anual		60			
História da Música Contemporânea I	Anual	45				
Classe de Conjunto I	Anual			45		

OBSERVAÇÕES:

ANEXO V - QUADRO 2	CURSO: INSTRUMENTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	ÁREA: GUITARRA CLÁSSICA
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA	GRÁU: BACHAREL
	2.º ANO

DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Instrumento II	Anual			45		
Leitura à Primeira Vista II	Anual			30		
Análise Musical II	Anual		45			
Formação Musical II	Anual		45			
História da Música Contemporânea II	Anual	45				
Literatura Musical do Instrumento	Anual		30			
Classe de Conjunto II	Anual			45		
Pedagogia e Didáctica do Instrumento II	Anual		30			

OBSERVAÇÕES:

ANEXO V QUADRO 3		CURSO: INSTRUMENTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		ÁREA: GUITARRA CLÁSSICA
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA		GRAU: BACHAREL
		3.º ANO

DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Instrumento III	Anual			45		
Leitura à Primeira Vista III	Anual			30		
Análise Musical III	Anual		45			
Classe de Conjunto III	Anual			45		
Pedagogia e Didáctica do Instrumento III	Anual		30			

OBSERVAÇÕES:

ANEXO VI QUADRO 1		CURSO: INSTRUMENTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		ÁREA: PIANO
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA		GRAU: BACHAREL
		1.º ANO

DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Instrumento I	Anual			45		
Leitura à Primeira Vista I	Anual			30		
Análise Musical I	Anual		45			
Formação Musical I	Anual		60			
História da Música Contemporânea I	Anual	45				
Classe de Conjunto I	Anual			45		

OBSERVAÇÕES:

ANEXO VI QUADRO 2		CURSO: INSTRUMENTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		ÁREA: PIANO
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA		GRAU: BACHAREL
		2.º ANO

DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Instrumento II	Anual			45		
Leitura à Primeira Vista II	Anual			30		
Análise Musical II	Anual		45			
Formação Musical II	Anual		45			
História da Música Contemporânea II	Anual	45				
Literatura Musical do Instrumento I	Anual		30			
Classe de Conjunto II	Anual			45		
Pedagogia e Didáctica do Instrumento II	Anual		30			

OBSERVAÇÕES:

ANEXO VI QUADRO 3		CURSO: INSTRUMENTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		ÁREA: PIANO
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA		GRAU: BACHAREL
		3.º ANO

DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Instrumento III	Anual			45		
Leitura à Primeira Vista III	Anual			30		
Análise Musical III	Anual		45			
Literatura Musical do Instrumento II	Anual		30			
Classe de Conjunto III	Anual			45		
Pedagogia e Didáctica do Instrumento II	Anual		30			

OBSERVAÇÕES:

ANEXO VII QUADRO 1		CURSO: INSTRUMENTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		ÁREA: PIANO DE ACOMPANHAMENTO
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA		GRAU: BACHAREL
		1.º ANO

DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Instrumento I	Anual			30		
Leitura à Primeira Vista e						
Transposição I	Anual			45		
Acompanhamento I	Anual			45		
Análise Musical I	Anual		45			
Formação Musical I	Anual		60			
História da Música Contemporânea I	Anual	45				

OBSERVAÇÕES:

ANEXO VII QUADRO 2		CURSO: INSTRUMENTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		ÁREA: PIANO DE ACOMPANHAMENTO
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA		GRAU: BACHAREL
		2.º ANO

DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Instrumento II	Anual			30		
Leitura à Primeira Vista e						
Transposição II	Anual			45		
Acompanhamento II	Anual			45		
Análise Musical II	Anual		45			
Formação Musical II	Anual		45			
História da Música Contemporânea II	Anual	45				
Pedagogia e Didáctica do Instrumento II	Anual		30			

OBSERVAÇÕES:

ANEXO VII QUADRO 3		CURSO: INSTRUMENTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		ÁREA: PIANO DE ACOMPANHAMENTO
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA		GRAU: BACHAREL
		3.º ANO

DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Instrumento III	Anual			45		
Leitura à Primeira Vista e						
Transposição III	Anual			45		
Acompanhamento III	Anual			45		
Análise Musical III	Anual		45			
Pedagogia e Didáctica do Instrumento III	Anual		30			

OBSERVAÇÕES:

ANEXO VIII QUADRO 1		CURSO: INSTRUMENTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		ÁREA: VIOLINO
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA		GRAU: BACHAREL
		1.º ANO

DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Instrumento I	Anual			45		
Leitura à Primeira Vista I	Anual			30		
Análise Musical I	Anual		45			
Formação Musical I	Anual		60			
História da Música Contemporânea I	Anual	45				
Classe de Conjunto I	Anual			45		

OBSERVAÇÕES:

ANEXO VIII QUADRO 2		CURSO: INSTRUMENTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		ÁREA: VIOLINO
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA		GRAU: BACHAREL
		2.º ANO

DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Instrumento II	Anual			45		
Leitura à Primeira Vista II	Anual			30		
Análise Musical II	Anual		45			
Formação Musical II	Anual		45			
História da Música Contemporânea II	Anual	45				
Literatura Musical do Instrumento I	Anual		30			
Classe de Conjunto II	Anual			45		
Pedagogia e Didáctica do Instrumento II	Anual		30			

OBSERVAÇÕES:

ANEXO VIII QUADRO 3		CURSO: INSTRUMENTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		ÁREA: VIOLINO
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA		GRAU: BACHAREL
		3.º ANO

DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Instrumento III	Anual			45		
Leitura à Primeira Vista III	Anual			30		
Análise Musical III	Anual		45			
Literatura Musical do Instrumento II	Anual		30			
Classe de Conjunto III	Anual			45		
Pedagogia e Didáctica do Instrumento III	Anual		30			

OBSERVAÇÕES:

ANEXO IX QUADRO 1	CURSO: INSTRUMENTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	ÁREA: VIOLONCELO
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA	GRAU: BACHAREL
	1.º ANO

DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Instrumento I	Anual			45		
Leitura à Primeira Vista I	Anual			30		
Análise Musical I	Anual		45			
Formação Musical I	Anual		60			
História da Música Contemporânea I	Anual	45				
Classe de Conjunto I	Anual			45		

OBSERVAÇÕES:

ANEXO IX QUADRO 2	CURSO: INSTRUMENTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	ÁREA: VIOLONCELO
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA	GRAU: BACHAREL
	2.º ANO

DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Instrumento II	Anual			45		
Leitura à Primeira Vista II	Anual			30		
Análise Musical II	Anual		45			
Formação Musical II	Anual		45			
História da Música Contemporânea II	Anual	45				
Literatura Musical do Instrumento I	Anual		30			
Classe de Conjunto II	Anual			45		
Pedagogia e Didáctica do Instrumento II	Anual		30			

OBSERVAÇÕES:

ANEXO IX	QUADRO 3	CURSO: INSTRUMENTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		ÁREA: VIOLONCELO
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA		GRAU: BACHAREL
		3.º ANO

DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Instrumento III	Anual			45		
Leitura à Primeira Vista III	Anual			30		
Análise Musical III	Anual		45			
Literatura Musical do Instrumento II	Anual		30			
Classe de Conjunto III	Anual			45		
Pedagogia e Didáctica do Instrumento II	Anual		30			

OBSERVAÇÕES:

ANEXO X QUADRO 1		CURSO: INSTRUMENTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		ÁREA: CLARINETE
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA		GRAU: BACHAREL
		1.º ANO

DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Instrumento I	Anual			45		
Leitura à Primeira Vista I	Anual			30		
Análise Musical I	Anual		45			
Formação Musical I	Anual		60			
História da Música Contemporânea I	Anual	45				
Classe de Conjunto I	Anual			45		

OBSERVAÇÕES:

ANEXO X	QUADRO 2	CURSO: INSTRUMENTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		ÁREA: CLARINETE
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA		GRÁU: BACHAREL
		2.º ANO

DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Instrumento II	Anual			45		
Leitura à Primeira Vista II	Anual			30		
Análise Musical II	Anual		45			
Formação Musical II	Anual		45			
História da Música Contemporânea II	Anual	45				
Literatura Musical do Instrumento I	Anual		30			
Classe de Conjunto II	Anual			45		
Pedagogia e Didáctica do Instrumento I	Anual		30			

OBSERVAÇÕES:

ANEXO X	QUADRO 3	CURSO: INSTRUMENTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		ÁREA: CLARINETE
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA		GRAU: BACHAREL

DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Instrumento III	Anual			45		
Leitura à Primeira Vista III	Anual			30		
Análise Musical III	Anual		45			
Literatura Musical do Instrumento II	Anual		30			
Classe de Conjunto III	Anual			45		
Pedagogia e Didáctica do Instrumento II	Anual		30			

OBSERVAÇÕES:

ANEXO XI QUADRO 1		CURSO: INSTRUMENTO	
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		ÁREA: CONTRABAIXO	
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA		GRAU: BACHAREL	
		1.º ANO	

DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Instrumento I	Anual			45		
Leitura à Primeira Vista I	Anual			30		
Análise Musical I	Anual		45			
Formação Musical I	Anual		60			
História da Música Contemporânea I	Anual	45				
Classe de Conjunto I	Anual			45		

OBSERVAÇÕES:

ANEXO XI: QUADRO 2	CURSO: INSTRUMENTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	ÁREA: CONTRABAIXO
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA	GRAU: BACHAREL
	2.º ANO

DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Instrumento II	Anual			45		
Leitura à Primeira Vista II	Anual			30		
Análise Musical II	Anual		45			
Formação Musical II	Anual		45			
História da Música Contemporânea II	Anual	45				
Literatura Musical do Instrumento I	Anual		30			
Classe de Conjunto II	Anual			45		
Pedagogia e Didáctica do Instrumento I	Anual		30			

OBSERVAÇÕES:

ANEXO XI QUADRO 3		CURSO: INSTRUMENTO	
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		ÁREA: CONTRABAIXO	
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA		GRAU: BACHAREL	
3.º ANO			

DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Instrumento III	Anual			45		
Leitura à Primeira Vista III	Anual			30		
Análise Musical III	Anual		45			
Literatura Musical do Instrumento II	Anual		30			
Classe de Conjunto III	Anual			45		
Pedagogia e Didáctica do Instrumento II	Anual		30			

OBSERVAÇÕES:

ANEXO XII	QUADRO 1	CURSO: INSTRUMENTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		ÁREA: TROMPETA
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA		GRAU: BACHAREL
		1.º ANO

DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Instrumento I	Anual			45		
Leitura à Primeira Vista I	Anual			30		
Análise Musical I	Anual		45			
Formação Musical I	Anual		60			
História da Música Contemporânea I	Anual	45				
Classe de Conjunto I	Anual			45		

OBSERVAÇÕES:

ANEXO XIII QUADRO 2		CURSO: INSTRUMENTO				
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		ÁREA: TROMPETE				
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA		GRAU: BACHAREL				
		2.º ANO				
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/FEIÇACIOS	
Instrumento II	Anual			45		
Leitura à Primeira Vista II	Anual			30		
Análise Musical II	Anual		45			
Formação Musical II	Anual		45			
História da Música Contemporânea II	Anual	45				
Literatura Musical do Instrumento I	Anual		30			
Classe de Conjunto II	Anual			45		
Pedagogia e Didáctica do Instrumento II	Anual		30			
OBSERVAÇÕES:						

OBSERVAÇÕES:

ANEXO XII QUADRO 3		CURSO: INSTRUMENTO				
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		ÁREA: TROMPETE				
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA		GRAU: BACHAREL				
		3.º ANO				
		CARGA HORÁRIA TOTAL				
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS / ESTAGIUM	OBSERVAÇÕES
Instrumento III	Anual			45		
Leitura à Primeira Vista III	Anual			30		
Análise Musical III	Anual		45			
Literatura Musical do Instrumento II	Anual		30			
Classe de Conjunto III	Anual			45		
Pedagogia e Didáctica do Instrumento II	Anual		30			

OBSERVAÇÕES:

ANEXO XIII QUADRO 1		CURSO: INSTRUMENTO				
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		ÁREA: VIOLA				
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA		GRAU: BACHAREL				
		1.º ANO				
		CARGA HORÁRIA TOTAL				
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ ESTÁGIOS	OBSERVAÇÕES
Instrumento I	Anual			45		
Leitura à Primeira Vista I	Anual			30		
Análise Musical I	Anual		45			
Formação Musical I	Anual		60			
História da Música Contemporânea I	Anual	45				
Classe de Conjunto I	Anual			45		

OBSERVAÇÕES:

ANEXO III: QUADRO 2		CURSO: INSTRUMENTO			
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		ÁREA: VIOLA			
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA		GRAU: BACHAREL			
		2.º ANO			
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL			OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	
Instrumento II	Anual			45	
Leitura à Primeira Vista II	Anual			30	
Análise Musical II	Anual		45		
Formação Musical II	Anual		45		
História da Música Contemporânea II	Anual	45			
Literatura Musical do Instrumento I	Anual		30		
Classe de Conjunto II	Anual			45	
Pedagogia e Didáctica do Instrumento II	Anual		30		

OBSERVAÇÕES:

ANEXO XIII QUADRO 3		CURSO: INSTRUMENTO				
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		ÁREA: VIOLA				
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA		GRAU: BACHAREL				
		3.º ANO				
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Instrumento III	Anual			45		
Leitura à Primeira Vista III	Anual			30		
Análise Musical III	Anual		45			
Literatura Musical do Instrumento II	Anual		30			
Classe de Conjunto III	Anual			45		
Pedagogia e Didáctica do Instrumento III	Anual		30			

OBSERVAÇÕES:

Portaria n.º 814/91

de 12 de Agosto

A requerimento da ESJ, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Jornalismo, estabelecimento de ensino superior particular reconhecido pelo Despacho n.º 125/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série (2.º suplemento), de 28 de Junho de 1986;

Instruído e analisado o respectivo processo, e ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É autorizada a Escola Superior de Jornalismo a ministrar o curso de estudos superiores especializados em Jornalismo Internacional, de acordo com o plano de estudos anexo à presente portaria.

2.º Têm ingresso no curso os detentores de diploma do curso superior de Comunicação Social ou habilitados com outro curso superior adequado, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno da Escola Superior de Jornalismo.

3.º Para além do reconhecimento dos efeitos estabelecidos no n.º 6 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, para o diploma de estudos superiores especializados, é reconhecido o grau de licenciado aos diplomados habilitados com um curso de bacharelato precedente que forme um conjunto coerente com o curso de estudos superiores especializados em Jornalismo Internacional, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º daquele diploma legal.

4.º A autorização e o reconhecimento esbabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigatoriedade do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, quer em resultado da análise do processo que fundamentou a presente portaria, quer de futuras informações dos serviços de inspecção daquele departamento, de acordo com a legislação em vigor.

Ministério da Educação.

Assinada em 12 de Julho de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Curso de estudos superiores especializados em Jornalismo Internacional

Nome da disciplina	Unidades de crédito
1.º semestre	
Seminário de Estudos Europeus I	5
Seminário de Estudos ACP I	4
Seminário O Jornalismo nas Relações Internacionais	3
Seminário de Geopolítica Mundial	3
2.º semestre	
Seminário de Estudos Europeus II	4
Seminário de Estudos ACP II	4
Seminário Nova Ordem Económica e Política Internacional	4
Seminário Nova Ordem de Informação Internacional	3

Portaria n.º 815/91

de 12 de Agosto

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico de Portalegre e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, que o bacharelato em Técnicas de Comercialização, criado pela Portaria n.º 825/90, de 12 de Setembro, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre passe a designar-se «bacharelato em Gestão Comercial e Marketing».

Ministério da Educação.

Assinada em 17 de Julho de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Portaria n.º 816/91

de 12 de Agosto

A requerimento da Associação de Jardins-Escolas João de Deus, entidade titular da Escola Superior de Educação João de Deus, reconhecida e criada pelo Decreto-Lei n.º 408/88, de 9 de Novembro;

Instruído e analisado o respectivo processo, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É autorizada a Escola Superior de Educação João de Deus a ministrar o curso de estudos superiores especializados em Investigação em Educação, de acordo com o plano de estudos anexo à presente portaria.

2.º Têm ingresso no curso os detentores de diploma de bacharelato ou licenciatura adequados, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos pela Escola Superior de Educação João de Deus.

3.º Aos diplomas emitidos pela conclusão do curso atrás mencionado são reconhecidos os efeitos estabelecidos no n.º 6 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro.

4.º A autorização e reconhecimento estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigatoriedade do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, quer em resultado da análise do processo que fundamentou a presente portaria, quer de futuras informações dos serviços de inspecção daquele departamento, de acordo com a legislação vigente.

Ministério da Educação.

Assinada em 18 de Julho de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Curso de estudos superiores especializados em Investigação em Educação

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade — Número de horas
		Aulas teórico- -práticas
1.º ano		
1.º semestre		
Introdução à Investigação Educacional...	Semestral	34
Métodos Quantitativos	Semestral	68
Metodologia da Investigação	Semestral	68
1.º ano		
2.º semestre		
Métodos Qualitativos	Semestral	34
Técnicas de Observação Directa e Indirecta	Semestral	68
Informática Aplicada à Investigação	Semestral	48
Seminário de Apoio ao Desenvolvimento do Projecto de Investigação I	Semestral	20
Trabalho Individual do Projecto.....	Anual	100
2.º ano		
1.º semestre		
Validação da Investigação	Semestral	40
Seminário de Apoio ao Desenvolvimento do Projecto de Investigação II	Semestral	110
2.º ano		
2.º semestre		
Investigação e Divulgação	Semestral	40
Seminário de Apoio ao Desenvolvimento do Projecto de Investigação III	Semestral	110
Trabalho Individual do Projecto.....	Anual	200

Portaria n.º 817/91

de 12 de Agosto

A requerimento da entidade titular do Instituto Superior de Línguas e Administração, estabelecimento de ensino superior particular, reconhecido, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Despacho n.º 127/MEC/86, de 21 de Junho;

Instruído e analisado o respectivo processo nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto, e com base no n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o Instituto Superior de Línguas e Administração, reconhecido pelo Despacho n.º 127/MEC/86, de 21 de Junho, a ministrar o curso de estudos superiores especializados em Assessoria de Administração, de acordo com o anexo à presente portaria.

2.º Têm ingresso no curso os detentores de diploma do curso superior de Secretariado ou detentores de outro curso superior adequado, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno do Instituto Superior de Línguas e Administração.

3.º Para além do reconhecimento dos efeitos estabelecidos no n.º 6 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, para o diploma de estudos superiores especializados é reconhecido o grau de licenciado aos diplomados habilitados com um curso de bacharelato precedente que forme um conjunto coerente com o curso de estudos superiores especializados em Assessoria de Administração, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º daquele diploma legal.

4.º A autorização e o reconhecimento estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigatoriedade do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, quer em resultado da análise do processo que fundamentou a presente portaria, quer de futuras informações dos serviços de inspecção daquele departamento, de acordo com a legislação em vigor.

Ministério da Educação.

Assinada em 12 de Julho de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Superior de Línguas e Administração

Curso de estudos superiores especializados em Assessoria de Administração

Nome da disciplina	Escolaridade em horas semanais
1.º ano	
1.º semestre	
Portugal Contemporâneo I	2
Informática nas Organizações I	3
Métodos Quantitativos Aplicados à Gestão	2
Economia Política Contemporânea	3
Gestão e Comportamento Organizacional I	2
Língua Inglesa I	3
2.ª Língua I	3
2.º semestre	
Portugal Contemporâneo II	2
Informática nas Organizações II	3
Organização de Sistemas Administrativos e Gestão da Informação	2
Economia da Empresa	3
Gestão e Comportamento Organizacional II	2
Língua Inglesa II	3
2.ª Língua II	3
2.º ano	
1.º semestre	
Comunidades Europeias e Políticas Comunitárias I	2
Informática de Gestão I	2
Comunicação nas Organizações e Relações Públicas I	2
Direito do Trabalho	2
Marketing I	2
Gestão Financeira	2
Língua Inglesa III	3
2.ª Língua III	3

Nome da disciplina	Escolaridade em horas semanais
2.º semestre	
Comunidades Europeias e Políticas Comunitárias II	2
Informática de Gestão II	2
Comunicação nas Organizações e Relações Públicas II	2
Gestão de Recursos Humanos	2
Marketing II	2
Fiscalidade	2
Língua Inglesa IV	3
2.ª Língua IV	3

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 818/91

de 12 de Agosto

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja posto em circulação um inteiro postal comemorativo do «Ano das comunidades portuguesas no mundo», com as seguintes características:

Autor: Luiz Duran;

Dimensão: 105mm × 152mm;

Taxa com selo impresso da taxa de 35\$ da emissão base «Navegadores portugueses»;

Preço de venda ao público: 35\$;

Tiragem: 50 000 exemplares;

1.º dia de circulação: 2 de Agosto de 1991.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 25 de Julho de 1991.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado dos Transportes.

Portaria n.º 819/91

de 12 de Agosto

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente alusiva às «Profissões típicas açorianas — Série base» e de tiragem ilimitada, com as seguintes características:

Autor: Eduardo Pinto;

Dimensão: 40mm × 30,6mm;

Picotado: 12 × 12 1/2;

Impressor: INCM;

1.º dia de circulação: 2 de Agosto de 1991;
Taxas, motivos e quantidades:

- 35\$ — Telheiro/Graciosa;
- 65\$ — Calceteiro/Graciosa;
- 70\$ — Cabouqueiro/Terceira;
- 110\$ — Canteiro/Terceira;

Carteiras contendo uma série, tendo os selos desta a particularidade de apenas serem picotados lateralmente e guilhotinados em cima e em baixo — 50 000.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 25 de Julho de 1991.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado dos Transportes.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 820/91

de 12 de Agosto

Pela Portaria n.º 402/89, de 6 de Junho, foi criado na Faculdade de Medicina da Universidade do Porto o curso de Medicina do Trabalho para graduados em Medicina.

Da estrutura curricular do mesmo faz parte, além de um conjunto de matérias teóricas, um elenco substancial de estágios e seminários.

Tal justifica que os habilitados com o referido curso sejam desde logo considerados aptos para o exercício da medicina do trabalho.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto n.º 47 512, de 25 de Janeiro de 1967, e sob proposta da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

1.º O curso de Medicina do Trabalho para graduados em Medicina, criado pela Portaria n.º 402/89, de 6 de Junho, é considerado habilitação profissional suficiente para o exercício da medicina do trabalho.

2.º Tal habilitação é comprovada pela exibição do respectivo certificado final, conforme anexo II da portaria referida no n.º 1.º

Ministério da Saúde.

Assinada em 9 de Julho de 1991.

O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*.

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 821/91

de 12 de Agosto

Tal como afirma o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 200/91, de 29 de Maio, o cumprimento das disposições comunitárias sobre rotulagem dos produtos do tabaco implica a adopção de medidas internas, nomeadamente de natureza regulamentar.

A presente portaria pretende, assim, complementar aquele decreto-lei, de modo a permitir a completa transposição da Directiva n.º 89/622/CEE, do Conselho, relativa à rotulagem dos produtos do tabaco, publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, série L, n.º 359, de 8 de Dezembro de 1989 (NUMDOC 389L 622).

Por tratar de matéria conexa, transpõe-se também, pelo presente diploma, a Directiva n.º 90/239/CEE, do Conselho, que estabelece o teor máximo de alcatrão nos cigarros, publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, série L, n.º 137, de 30 de Maio de 1990 (NUMDOC 390L 239).

Por razões de clareza do direito vigente, entende-se necessário aproveitar esta ocasião para codificar a regulamentação existente em matéria de rotulagem e teor em certas substâncias de produtos do tabaco, eliminando também algumas disposições internas que se entendem incompatíveis com o direito comunitário.

Finalmente, esclareça-se que o Decreto-Lei n.º 226/83, de 27 de Maio, para além de constituir a lei habilitante para a emissão do presente regulamento, é também referência fundamental para enquadrar o que aqui é estabelecido, nomeadamente no que diz respeito às noções que fixa no seu artigo 1.º e às disposições relativas ao direito contra-ordenacional aplicável neste caso concreto. Devem ter-se em conta as alterações posteriores daquele diploma, também referidas no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 200/91, de 29 de Maio.

Ouvidos o Conselho de Prevenção do Tabagismo e a Direcção-Geral das Cidades de Saúde Primárias e ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 226/83, de 27 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 200/91, de 29 de Maio:

Manda o Governo, pelos Ministros da Saúde e do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

1.º O presente diploma estabelece as advertências de nocividade e os teores de nicotina e de alcatrão que devem constar das embalagens dos produtos do tabaco que se destinam a ser comercializadas em território nacional.

2.º — 2.1 — Todas as embalagens de produtos do tabaco devem apresentar, na superfície mais visível, em língua portuguesa, a advertência geral: «Prejudica gravemente a saúde».

2.2 — Esta advertência será obrigatoriamente impressa nos maços de cigarros e impressa ou aposta nas embalagens dos restantes produtos do tabaco, de modo inamovível e indelével, sobre fundo contrastante, em caracteres claramente legíveis, não podendo ficar dissimulada, velada ou separada por outras indicações ou imagens.

3.º — 3.1 — Nos maços de cigarros, além da advertência geral prevista no número anterior, a outra grande superfície deve apresentar advertências específicas, que constam da lista anexa ao presente diploma e que alternarão de modo a aparecerem numa quantidade igual de unidades de embalagem, com uma tolerância de 5% para mais ou para menos.

3.2 — Numa das faces laterais, os maços devem apresentar as menções dos teores de alcatrão e nicotina, medidos e verificados segundo as normas referidas no n.º 6.º deste diploma.

3.3 — As advertências e menções referidas nos n.º 3.1 e 3.2 devem:

- a) Ser obrigatoriamente impressas;
- b) Ser escritas em caracteres facilmente legíveis, sobre fundo contrastante;
- c) Ser redigidas em língua portuguesa;
- d) Ocupar pelo menos 4% da superfície em que estão inseridas.

3.4 — As advertências a inserir nas duas grandes superfícies dos maços de tabaco devem ainda:

- a) Ser impressas a corpo «negro»;
- b) Ser colocadas em local onde não possam ficar danificadas com a abertura do maço;
- c) Não ser colocadas na folha transparente nem em qualquer outro papel de invólucro exterior da embalagem.

4.º Sem prejuízo do disposto na norma transitória do n.º 10.3, o teor de alcatrão dos cigarros comercializados em território nacional não pode exceder:

- a) 20 mg por cigarro até 31 de Dezembro de 1992;
- b) 15 mg por cigarro a partir de 31 de Dezembro de 1992;
- c) 12 mg por cigarro a partir de 31 de Dezembro de 1997.

5.º — O teor de nicotina por cigarro a comercializar em território nacional não pode exceder:

- a) 1,5 mg até 31 de Dezembro de 1992;
- b) 1,3 mg a partir de 31 de Dezembro de 1992.

6.º O teor de alcatrão e de nicotina dos cigarros é medido segundo as normas ISO 4387 e 3400 e verificado segundo a norma ISO 8243.

7.º Os produtores e importadores de produtos do tabaco devem enviar anualmente, até ao dia 30 de Setembro, ao Instituto Nacional de Defesa do Consumidor a lista dos teores de condensado e nicotina dos cigarros comercializados em território nacional).

8.º Compete ao Instituto Nacional de Defesa do Consumidor, nos termos da lei, assegurar e promover as acções necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria, ouvido, designadamente, o Conselho de Prevenção do Tabagismo e socorrendo-se, para o efeito, da colaboração de serviços e entidades habilitados.

9.º São revogados:

- a) A Portaria n.º 388/88, de 17 de Junho;
- b) A Portaria n.º 403/90, de 29 de Maio;
- c) O Despacho Normativo n.º 29/89, de 10 de Março.

10.º — 10.1 — A presente portaria entra em vigor 90 dias após a sua publicação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

10.2 — Os produtos cuja rotulagem não esteja conforme com o disposto no presente diploma que sejam manufacturados até 31 de Dezembro de 1991 podem ser comercializados:

- a) Até 31 de Dezembro de 1992, os cigarros;
- b) Até 31 de Dezembro de 1993, os restantes produtos do tabaco.

10.3 — Os produtos que não respeitem os limites estabelecidos no n.º 4.º desta portaria nas datas aí fixadas podem ainda ser comercializados nos dois anos posteriores a essas datas.

Ministérios da Saúde e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 18 de Julho de 1991.

O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Carlos Alberto Diogo Soares Borrego*.

ANEXO

Lista de advertências específicas a apor nos maços de cigarros (n.º 3.1)

Fumar provoca o cancro.
Fumar provoca doenças cardiovasculares.
Fumar provoca doenças mortais.
Proteja as crianças; não as obrigue a respirar o seu fumo.
Fumar pode matar.
Os fumadores morrem prematuramente.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Economia

Decreto Regulamentar Regional n.º 25/91/A

O Decreto-Lei n.º 46/91, de 24 de Janeiro, que estabelece as regras a que deve obedecer o fornecimento ao público de informações sobre o consumo de energia ou de informações complementares relativas aos aparelhos domésticos discriminados no seu artigo 2.º, aplica-se na Região Autónoma dos Açores, como decorre do artigo 12.º, mediante a introdução das adaptações exigidas pelas competências orgânicas dos serviços regionais.

Assim, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A fiscalização do cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 46/91, de 24 de Janeiro, cabe, na Região Autónoma dos Açores, à Direcção Regional da Indústria e Energia e à Direcção Regional do Comércio, através do Serviço de Inspeção Económica.

Art. 2.º Na Região Autónoma dos Açores, a aplicação das coimas previstas no Decreto-Lei n.º 46/91, de 24 de Janeiro, é da competência da comissão referida no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/88/A, de 6 de Abril, à qual devem ser enviados, após instrução, os processos contra-ordenacionais.

Art. 3.º O produto resultante da aplicação das coimas pela comissão indicada no artigo anterior constitui receita da Região Autónoma dos Açores.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 19 de Junho de 1991.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 16 de Julho de 1991.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 176\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex